

23/11/2023
e 21/11/2023

2023/11/23



REPÚBLICA
PORTUGUESA
CULTURA

Direção Regional de Cultura do Centro

Assunto : Relatório Preliminar Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar fotovoltaica da Beira

Requerente : Mário Jorge Mascarenhas Monteiro

Local : Castelo Branco e Idanha-a-Nova

Servidão
Administrativa :

Inf. n.º: S-2023/626569 (C.S:1712194)
N.º Proc.: DRC/2023/05-02/32968/NTTA/4743 (C.S:260648)

Cód. Manual 2469/2023
Data Ent. Proc.: 16/10/2023

Aprovo o relatório Preliminar e as medidas de minimização propostas condicionados nos termos do ponto 5.1. do parecer lido. *Amor*

Diretora de Serviços dos bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 12/11/2023

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto.

24.11.2023
Mário Jorge Mascarenhas Monteiro
Subdiretor-Geral
Por delegação de competências
Despacho nº 2349/2023
DR. 2ª Série, nº 45, 03/03/2023

1. ENQUADRAMENTO

1.1. O relatório mencionado em epígrafe, da responsabilidade técnico-científica do arqueólogo Dr. Mário Jorge Mascarenhas Monteiro, refere-se aos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito da caracterização do fator Património Cultural do Estudo de Impacto Ambiental da Central Solar Fotovoltaica da Beira e Ligação ao RESP. Acrónimo: CSFbeira.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro; Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural; Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho; Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, que aprova a nova estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural; Despacho n.º 11142/2012, DR, 2.ª série,

Assunto : Estudo de Impacte Ambiental da Central Solar fotovoltaica da Beira

Requerente : Mário Jorge Mascarenhas Monteiro

Local : Castelo Branco e Idanha-a-Nova

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2023/626569 (C.S:1712194)

Cód. Manual 2469/2023

N.º Proc.: DRC/2023/05-02/32968/NTTA/4743 (C.S:260648)

Data Ent. Proc.: 16/10/2023

Diretora de Serviços dos bens Culturais Cátia Marisa Gonçalves Marques a 12/11/2023

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto.

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. O relatório mencionado em epígrafe, da responsabilidade técnico-científica do arqueólogo Dr. Mário Jorge Mascarenhas Monteiro, refere-se aos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito da caracterização do fator Património Cultural do Estudo de Impacto Ambiental da Central Solar Fotovoltaica da Beira e Ligação ao RESP. Acrónimo: CSFbeira.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente: Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro; Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro; Decreto-Lei nº 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural; Decreto -Lei n.º 78/2019, de 5 de junho; Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, que aprova a nova estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural; Despacho n.º 11142/2012, DR, 2.ª série,

n.º 158, de 16 de agosto, que cria a estrutura flexível da DGPC, alterado pelo Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 2952/2018, DR, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março; Despacho n.º 414/2020 de 13 de janeiro de 2020, DR 2.ª série; Decreto-Lei nº 114/2012 de 25 de maio que procede à reorganização das direções regionais de cultura; Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a Estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura; Portaria n.º 262/2019 de 26 de agosto, Procede à primeira alteração à Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, que fixa a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura.

3. ANTECEDENTES

- 3.1. Estudos Ambientais da Implantação da Central Solar Fotovoltaica da Beira, com despacho superior Favorável condicionado de 18/05/2023 (N.º Proc.: DRC/2023/05-02/32968/DIV/1575, CS 252372).
- 3.2. PATA prospeção central solar fotovoltaica da beira e ligação ao RESP. Castelo Branco e Idanha-a-Nova, com despacho superior Favorável de 02/08/2023 (N.º Proc.: DRC/2023/05-02/32968/PATA/24570, CS 256242).
- 3.3. 18/10/2023 - Reunião sobre o projeto da Central Solar da Beira na Direção Regional de Cultura do Centro com equipa projetista, equipa responsável pela elaboração do EIA e equipa de arqueologia.

4. APRECIÇÃO DE ARQUEOLOGIA

- 4.1. O relatório apresenta os resultados dos trabalhos de prospeção arqueológica realizados entre 4 e 8 de agosto de 2023 no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental da Central (EIA) da Central Solar Fotovoltaica da Beira (Castelo Branco) e Ligação ao RESP.
- 4.2. O projeto consiste na construção de uma central solar fotovoltaica situada em terreno abrangido pelos municípios de Castelo Branco e Idanha-a-Nova, com uma ligação à RESP por linha área e entrega na subestação de Castelo Branco.
- 4.3. O projeto da Central Solar Fotovoltaica, fase de Projeto de Execução, abrange uma área com cerca de 550 hectares.

- 4.4. A ligação elétrica área, fase de Estudo Prévio (EP), tem uma extensão de cerca de 33 km, com passagem sobre o rio Ponsul e entrega na Subestação de Castelo Branco. Encontra-se em estudo prévio um corredor com 400m de largura, dentro do qual deverá passar a ligação elétrica, cujo traçado ainda não foi determinado.
- 4.5. A área de estudo do projeto foi objeto de Estudo de Grandes Condicionantes Ambientais no que concerne ao fator Património Cultural, baseado exclusivamente em pesquisa documental.
- 4.6. Os trabalhos arqueológicos a que se refere o relatório foram autorizados ao arqueólogo Dr. Mário Jorge Mascarenhas Monteiro por despacho superior Favorável de 02/08/2023 (N.º Proc.: DRC/2023/05-02/32968/PATA/24570, CS 256242).
- 4.7. O arqueólogo Dr. Mário Jorge Mascarenhas Monteiro foi coadjuvado na realização dos trabalhos pelos arqueólogos Doutor João Carlos Caninas, Dr. André Pereira, Dr. Francisco Henriques, Dra. Anabela Joaquineto e Dr. Mário Chambino (elementos da equipa).
- 4.1. Os trabalhos a que se reporta o relatório tiveram como objetivo a caracterização da atual Situação de Referência, com recurso a pesquisa documental da área de estudo do projeto, a consulta a entidades públicas e privadas e prospeção arqueológica sistemática da área de incidência do projeto com sequente avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização.
- 4.8. Considerando os objetivos, foi adotada a seguinte metodologia de trabalho:
- Pesquisa documental e institucional, prévia ao trabalho de campo para identificação das ocorrências conhecidas na área de estudo (AE);
 - Prospeção sistemática das AI do Projeto e reconhecimento das ocorrências pré-existentes identificadas na AI;
 - Prospeção de campo para reconhecimento das pré-existências, visando a atualização da informação acerca do seu estado de conservação atual;
 - Prospeção sistemática e seletiva para eliminação de lacunas de conhecimento e obtenção de novos conhecimentos acerca de ocorrências inéditas;

- Prospeção sistemática da área de incidência (AI) da central solar fotovoltaica (CSF) com incidência nas componentes do projeto;
 - Prospeção seletiva do traçado da Linha Elétrica, com pesquisa de pelo menos 25% do respetivo corredor de 400m de largura;
 - As ocorrências identificadas na pesquisa documental localizadas na ZE não foram objeto de reconhecimento, servindo para caracterizar o potencial arqueológico da AI;
 - Georreferenciação das ocorrências patrimoniais com recurso a GPS;
 - A georreferenciação de ocorrências patrimoniais e avaliação de impactes decorreu com utilização de ficheiro kmz com a delimitação da área de incidência do projeto da central solar fotovoltaica e do corredor da linha elétrica;
 - Caracterização das ocorrências patrimoniais em fichas individualizadas e representação em cartografia militar à escala 1:25.000;
 - Representação cartográfica das condições de eficácia da prospeção.
- 4.9. A pesquisa documental permitiu registar 99 ocorrências patrimoniais na AI e ZE do projeto, incluindo 2 imóveis classificados e Em Vias de classificação (Ermida da Senhora de Mércules e Estação Arqueológica do Monte de São Martinho), 41 ocorrências natureza arqueológica e 6 elementos do património arquitetónico.
- 4.10. O projeto da CSF e respetiva linha elétrica foram ajustados de modo a reduzir a interferência com as condicionantes ambientais, incluindo o fator Património Cultural imóvel. Deste modo, resultou uma única interferência direta com ocorrências arqueológicas, nos depósitos de terraço e área mineira do Ponsul identificados como oc. 47.
- 4.11. No decurso dos trabalhos de prospeção arqueológica foram identificadas 54 ocorrências patrimoniais, com destaque para os seguintes sítios arqueológicos: oc. 8 – Cabeça Gorda 1 (Povoado, Neolítico); oc.22 - Couto da Serrinha 1 (Mancha de ocupação, Pré-História); oc. 31 – Ribeiro do Gonçalo 7 (Mamoia, Neolítico); oc. 43 - Barroca das Granjinhas 1 (Mancha de ocupação, Paleolítico Inferior); oc. 46 – Rio Ponsul 1 (Mina, Romano); oc. 47 - Rio Ponsul 2 (Mina, Romano); oc. 49 - Ribeira do Cagavaio (Represa, Romano).

- 4.12. Foram ainda identificadas ocorrências do património arquitetónico vernacular, a saber: oc. 11 – Couto da Serrinha (Malhada, Contemporâneo); oc. 40 – Mata do Gonçalo (Marco, Contemporâneo); oc. 50 - Revelinho (Casal rústico, Contemporâneo).
- 4.13. Os trabalhos de prospeção arqueológica da CSF decorreram com condições de visibilidade elevada do solo na zona a, correspondente a mais de 85% da AI da CSF. A zona b da CSF não foi prospectada por estar ocupada por um pivot de rega.
- 4.14. Os trabalhos de prospeção do corredor da linha elétrica foram fortemente condicionados pela visibilidade reduzida ou nula do solo e pela ausência de autorização dos respetivos proprietários.
- 4.15. Face aos resultados obtidos, no âmbito da análise dos impactes patrimoniais refere-se que foram identificados impactes negativos diretos de magnitude elevada nas manchas de ocupação e povoado, correspondentes às ocorrências patrimoniais oc. 8, 22 e 26.
- 4.16. Foram registados impactes negativos diretos e indiretos na fase de construção do projeto sobre achados isolados ou achados dispersos, correspondentes às ocorrências patrimoniais oc. 1 a 7, 9 a 10, 12 a 21, 23 a 25, 27 a 30, 32, 34, 36 a 38, 41 e 42.
- 4.17. As ocorrências patrimoniais oc. 31 e 43 são suscetíveis de sofrer impactes negativos indiretos decorrentes da execução do projeto, devido à circulação de homens, viaturas e máquinas afetos à construção do projeto.
- 4.18. Foram registados impactes negativos nas ocorrências patrimoniais oc. 35 (pontão), 39 (poço) e 40 (marco de termo).
- 4.19. Os impactes decorrentes da construção da sobre passagem da linha elétrica sobre os elementos patrimoniais oc. 46 e 47 podem considerar-se diretos.
- 4.20. Os impactes na fase de exploração e na fase de desativação são indeterminados.
- 4.21. Face aos impactes identificados, a equipa de arqueologia propõe as seguintes medidas de minimização:

Antes da fase de construção

- ◆ Inclusão em plantas de condicionamento das empreitadas de construção de todas as ocorrências (vestígios arqueológicos e edificado) que fiquem sujeitas a conservação *in*

situ, com especificação de áreas de salvaguarda e eventual balizamento temporário, na fase de construção, ou permanente, nos casos de mais difícil reconhecimento para os executantes;

- O projeto deverá ser ajustado de modo a garantir a conservação das ocorrências patrimoniais oc. 11, 31, 35, 39, 40 e 43 e a eventual área de reserva arqueológica;
- Realização de sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico e caracterização dos sítios arqueológicos correspondentes a manchas de ocupação e povoado, nomeadamente as ocorrências patrimoniais oc. 8, 22 e 26, com publicação dos resultados;
- Ajuste nos elementos do projeto que se sobrepõem às zonas de proteção arqueológica das oc. 31 e 43 e colocação de vedação metálica fixa, com caráter permanente, em torno das zonas de proteção arqueológica, visando impedir a circulação de homens, viaturas e máquinas afetos à construção do projeto;
- Na oc. 31 a área de proteção deverá ter 10m de largura sobre o limite do sítio e na oc. 43 a zona de proteção deverá ter 20m de largura também sobre o limite do sítio.
- Registo documental (memória descritiva e registo gráfico e fotográfico) do edificado rural existente na área do projeto (oc. 11 - Couto da Serrinha, Malhada);
- Prospeção sistemática do pivot de rega existente na AI da CSF (zona b) e do traçado da LTE, a definir, num corredor com 100m de largura centrados no eixo do traçado.

Fase de construção

- Acompanhamento arqueológico integral e contínuo da empreitada de construção de infraestruturas, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos, incluindo operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e de escavação no solo e subsolo;
- Recolha sistemática e georreferenciação de artefactos arqueológicos exumados durante a execução das empreitadas, designadamente durante as operações de despedrega;
- A equipa de arqueologia responsável pelo acompanhamento arqueológico das obras do projeto deverá incluir um especialista em indústria lítica pré-histórica;

- Colocação do espólio recolhido em depósito credenciado pela tutela;
- Registo documental de estruturas que não tenham sido identificadas em fases anteriores;
- Observação de eventuais desmontes de estruturas;
- Acompanhamento da execução de balizamentos de ocorrências a conservar, situadas a menos de 50 m de distância da frente de obra;
- Se no decurso das empreitadas surgirem novas realidades de interesse arqueológico a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda *in situ* ou pelo registo ou com recurso a sondagens arqueológicas.

Fase de exploração

- Comunicação pelo promotor do projeto, à entidade de tutela do Património Cultural do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda.

Fase de desativação

- Acompanhamento integral e contínuo da obra, por arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos;
- Comunicação pelo promotor do projeto, à entidade de tutela do Património Cultural do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda.

4.22. Analisado o relatório, cumpre-me informar o seguinte:

- O relatório está bem estruturado;
- A caracterização da situação de referência do descritor Património Cultural do EIA foi elaborada de acordo com a Circular dos Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental;
- As medidas de minimização propostas são globalmente corretas.

- 4.23. Não obstante o referido no ponto anterior, considera-se deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática de todos os locais abrangidos pelo projeto inacessíveis ou com visibilidade do solo reduzida/nula, incluindo a zona c da CSF e das áreas não prospectas do corredor da linha elétrica.
- 4.24. Deverão ser realizadas sondagens na oc. 31 - Ribeiro do Gonçalo 7 (Mamoá), tendo em conta a localização da ocorrência patrimonial em espaço confinante com a área de incidência direta do projeto.
- 4.25. A medida de minimização MM. 04 (registo documental) deverá incidir também nas ocorrências patrimoniais oc.35 e 39.
- 4.26. No enquadramento arqueológico não é feita referência ao sítio arqueológico Barreiros Vermelhos, localizado cerca de 1200m a noroeste da CSF, identificado pelo arqueólogo Dr. Nuno Gonçalo Santos Pires no âmbito de PATA para Relocalização/Identificação, aprovado por despacho superior Favorável condicionado de 03/05/2018 (CS 172150), lacuna que deve ser colmatada no relatório final do Estudo de Impacto Ambiental da Central Solar Fotovoltaica da Beira e Ligação ao RESP.
- 4.27. Considera-se incorreta a referência a 4 imóveis classificados na área do Monte de São Martinho. De facto, as ocorrências referidas no relatório não se encontram classificados individualmente, integrando a Estação Arqueológica do Monte de São Martinho, Em Vias de classificação. Esta situação deverá ser retificada no relatório final.
- 4.28. O relatório final dos trabalhos desenvolvidos, contendo toda a documentação prevista no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos relativa à aplicação do plano de trabalhos aprovado pela tutela, deverá ser enviado à Direção Regional de Cultura do Centro, a fim de se tomar conhecimento do mesmo e emitir o respetivo parecer técnico, de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio.
- 4.29. Informa-se a equipa de arqueologia que a realização das sondagens arqueológicas propostas no relatório em apreciação e indicadas no ponto 4.23. da presente informação deverá decorrer no âmbito de PATA autónomo.

- 4.30. O plano de trabalhos arqueológicos a realizar deverá ser enviado através do Portal do Arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.
- 4.31. Informa-se que nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro (RTA), a proposta de desmontagem ou afetação material de estruturas e contextos arqueológicos relevantes carece de prévia autorização da tutela.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável à aprovação do relatório mencionado em epígrafe, da responsabilidade técnico-científica do arqueólogo Dr. Mário Jorge Mascarenhas Monteiro, condicionado ao cumprimento do enunciado nos pontos 4.23. a 4.31. da presente informação.
- 5.2. O relatório deverá ser submetido ao despacho decisório da Direção-Geral do Património Cultural, propondo-se o envio da presente informação à DGPC para os devidos efeitos.
- 5.1. Caso o relatório seja aprovado, propõe-se que seja dado conhecimento do teor da presente informação ao arqueólogo Dr. Mário Jorge Mascarenhas Monteiro, à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, à Câmara Municipal de Castelo Branco e à EMERITA – Empresa Portuguesa de Arqueologia.

À consideração superior,

O Técnico Superior



Carlos Banha, Arqueólogo